

LEI N.º 6.881, DE 10 DE MAIO DE 1966

**Dispõe sobre assistência a servidores
acidentados em serviço e dá outras
providências.**

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de abril de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Aos servidores municipais acidentados em serviço, além dos benefícios a que se refere a Lei n.º 5.153, de 22 de abril de 1957, ficam assegurados mais os seguintes:

- a) — indenização apurada de acôrdo com as leis sobre acidentes do trabalho;
- b) — tôda a assistência médica, hospitalar, farmacêutica e dentária — inclusive serviços de prótese — gratuitamente, desde o momento do evento até a alta.

§ único — Se o acidentado não se sujeitar a tratamento ou a êle não se submeter pela forma e nas condições que lhe forem exigidas ou, ainda, se abandoná-lo antes de lhe ser concedida por escrito a alta médica, não responderá o Município pelas agravações ou complicações do acidente.

Art. 2.º — Os efeitos da presente lei alcançarão os fatos ocorridos a partir de 1.º de janeiro de 1956.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de maio de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — **Fernando Guedes de Moraes**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — **Maury de Freitas Julião**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos em 10 de maio de 1966 — O Diretor, **Adriano Theodosio Serra**.